



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1340/2026
(à MPV 1340/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** No âmbito desta Medida Provisória, fica vedada a instituição de crédito fiscal, subvenção econômica ou benefício tributário específico, limitado a R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) até 31 de dezembro de 2026, de fruição exclusiva por produtores de biodiesel utilizado na mistura obrigatória ao óleo diesel de origem fóssil.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca impedir, no âmbito da Medida Provisória nº 1.340, a criação de crédito fiscal limitado a R\$ 2,5 bilhões até 31/12/2026, incidente sobre o biodiesel utilizado na mistura obrigatória, com benefício dirigido exclusivamente aos produtores. A concessão de incentivo dessa magnitude, setorial e concentrado em um grupo restrito de agentes econômicos, acarreta risco de desequilíbrio concorrencial, favorecendo determinados produtores em detrimento de outros elos da cadeia, como distribuidores e importadores.

Do ponto de vista fiscal, a instituição de um crédito dessa natureza representa renúncia relevante de receita, que deve ser precedida de cuidados a avaliação de custo-benefício, especialmente diante do cenário de forte pressão sobre as contas públicas. Ao direcionar o benefício apenas aos produtores de biodiesel, não há garantia de que a vantagem econômica será integralmente transferida ao preço final do diesel ao consumidor, podendo ocorrer captura de renda sem contrapartida proporcional em redução de preços ou ampliação da oferta.

Ao vedar esse benefício específico no texto da Medida Provisória, a proposta preserva a neutralidade concorrencial e o espaço fiscal, evitando que, por meio deste instrumento normativo, se estabeleça tratamento tributário potencialmente distorcido em favor de um segmento. Permanecem, contudo, em aberto alternativas futuras de formulação de políticas públicas de apoio à



transição energética e aos biocombustíveis, desde que estruturadas com desenho isonômico, transparência e adequada avaliação de impacto fiscal e concorrencial.

Sala da comissão, 18 de março de 2026.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)

